REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

A Comissão de Ética da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 7º do Decreto Estadual nº 43.885, de 04 de outubro de 2004 e pelo artigo 2º, parágrafo único da Deliberação CONSET nº 05, de 03 de março de 2005, APROVA o Regimento Interno da Comissão de Ética da SEMAD com as seguintes disposições:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O funcionamento da Comissão de Ética da SEMAD rege-se pelo Código de Conduta Ética do Servidor Público e da Alta Administração Estadual, instituído pelo Decreto Estadual nº 43.885, de 04 de outubro de 2004 e por este Regimento Interno.

Art. 2º - Para efeitos deste Regimento equivalem-se as expressões “Código de Conduta Ética do Servidor Público e da Alta Administração Estadual” e “Código de Ética”; “Comissão de Ética e “Comissão”; “Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais”, “Conselho de Ética e CONSET”; “Regimento Interno” e “Regimento”.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete à Comissão de Ética da SEMAD:

I – zelar pela observância do Código de Conduta Ética do Servidor Público e da Alta Administração Estadual, especificamente seu Título I, responsabilizando-se pela formalização do compromisso solene de seu acatamento, no ato de posse, investidura em função pública ou celebração de contrato de trabalho, conforme ANEXO II da Deliberação CONSET nº 18, DE 20 de junho de 2012 ou a que vier a substituí-la;

II – responsabilizar-se pela divulgação das Deliberações do Conselho de Ética Pública -CONSET na SEMAD;

III - planejar e executar atividades periódicas que visem à prevenção de desvios éticos;

IV - orientar e aconselhar sobre a ética profissional do agente público, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público e ainda conhecer concretamente de imputação ou de procedimento susceptível de censura;

V - apurar, de ofício ou em razão de denúncia, condutas que possam configurar infringência a princípio ou regra ético-profissional;

VI - conhecer de consultas, denúncias ou representações formuladas contra agente público, ou setor em que haja ocorrido a falta, cuja análise e deliberação forem recomendáveis para atender ou resguardar o exercício do cargo, emprego ou função pública, desde que formuladas por autoridade, servidor, qualquer cidadão ou entidade associativa regularmente constituída, com a devida identificação;

VII - fornecer à Comissão de Avaliação de Desempenho de que trata a Lei Complementar nº 71, de 30 de julho de 2003, os registros sobre a conduta ética dos servidores públicos, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público;

VIII - esclarecer dúvidas a respeito da aplicação do Código de Ética na SEMAD e solicitar orientações ao CONSET, quando necessário;

IX – colaborar, quando solicitado, com órgãos e entidades da administração federal, estadual e municipal, ou dos Poderes Legislativo e Judiciário;

X – seguir as normas e diretrizes emanadas pelo CONSET e atender prontamente suas solicitações;

XI - adotar orientações complementares, de caráter geral, quando houver necessidade, ou específico mediante resposta a consultas formuladas à Comissão;

XII – encaminhar sugestão ou consulta ao Conselho de Ética Pública, quando considerar necessário;

XIII - instaurar procedimento para apuração de ato que possa configurar descumprimento ao Código de Conduta Ética;

XIV - buscar preferencialmente a conciliação entre as partes envolvidas em conflito, lavrando quando for o caso, o respectivo Termo de Conciliação;

XV – caso não haja conciliação, adotar uma das seguintes providências em caso de infração apurada em processo ético:

1. advertência verbal ou escrita, nos casos de menor gravidade; ou
2. censura ética, nos casos de maior gravidade ou de reincidência na alínea “a”;

XVI - encaminhar cópia da decisão acerca da infração apurada ou cópia do Termo de Conciliação, quando for o caso, para o Gabinete da SEMAD;

XVII – caso não haja conciliação, elaborar ementa da qual conste o número do processo, o ato ou fato apurado e a decisão proferida sem, contudo, mencionar o nome dos agentes envolvidos, e divulgar junto às demais comissões de ética, objetivando o desenvolvimento da consciência ética.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A Comissão é composta por três membros titulares e dois suplentes, escolhidos e designados pelo dirigente máximo da SEMAD, com mandato de dois anos, facultada uma recondução por igual período.

§ 1º - O Presidente da Comissão será designado pelo dirigente máximo da SEMAD.

§ 2º - O membro titular, em seu impedimento, será substituído pelo suplente, convocado pelo Presidente, em tempo hábil.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - A Comissão reunir-se-á pelo menos a cada 30 dias.

§ 1º - A Comissão estabelecerá o dia e a semana no mês em que se reunirá, e em caso de necessidade de alteração da data estabelecida, haverá necessidade de comunicação formal;

§ 2º - Haverá obrigatoriamente relatório de todas as reuniões realizadas, ordinárias e extraordinárias, inclusive aquelas com a presença de servidores submetidos ao Código de Ética, rubricado pelos membros em todas as páginas.

Art. 6º - A Comissão poderá ter um secretário, designado dentre os agentes públicos lotados na SEMAD para apoio técnico e administrativo, que deverá manter sigilo acerca das informações as quais teve acesso no exercício desta função.

Parágrafo Único – O Presidente da Comissão poderá solicitar apoio técnico e administrativo às diversas Unidades da Secretaria.

Art. – 7º – Compete ao Presidente da Comissão:

I – representar a Comissão;

II – presidir as reuniões e os trabalhos da Comissão;

III – colocar em votação os assuntos submetidos à Comissão.

Art. – 8º - As reuniões da Comissão obedecerão ao seguinte roteiro:

I - leitura e aprovação do relatório da reunião anterior e das medidas em andamento dos trabalhos da Comissão;

II- discussão das medidas em andamento e da nova matéria;

III- programação das ações necessárias aos próximos trabalhos da Comissão;

IV- assuntos gerais.

Art. 9º - Compete aos membros da Comissão:

I - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão;

II - instruir as matérias submetidas à deliberação;

III – requisitar aos agentes públicos submetidos ao Código de Conduta Ética documentos, informações e subsídios para instruir assunto sob apreciação da Comissão.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA

Art.10º - A apuração de falta ética, pela Comissão de Ética, obedecerá o seguinte rito:

I - conhecimento e registro do ato ou fato considerado antiético, de ofício, ou mediante denúncia identificada;

II - exame do ato ou fato segundo os princípios, direitos, deveres e vedações constantes do Código de Conduta Ética, em até dez dias úteis;

III - notificação ao denunciado, para manifestar-se sobre as irregularidades apontadas, em cinco dias úteis;

IV - realização de diligências e produção de provas pela Comissão de Ética ou pelo denunciante, em quinze dias corridos;

V - notificação ao servidor acusado para produzir as provas, em quinze dias corridos;

VI - encerrada a instrução, notificar o denunciado, para apresentar suas razões finais de defesa, em cinco dias úteis;

VII - julgamento e elaboração da síntese da ocorrência, conforme ANEXO II da Deliberação CONSET nº 007 de 14 de novembro de 2007 ou a que vier a substituí-la;

VIII – notificação do servidor acusado para ciência do julgamento em até trinta dias corridos, contados da data da decisão;

XIX - comunicação ao superior hierárquico e à Comissão de Avaliação de Desempenho da aplicação de advertência verbal ou censura, na hipótese do denunciado não apresentar recurso, em até cinco dias úteis, após a ciência da decisão da Comissão de Ética ou do Conselho de Ética Pública em grau de recurso.

Parágrafo único – Os prazos mencionados nos incisos deste artigo serão quadruplicados, quando se tratar de apuração de falta ética de agente público lotado em município do interior do Estado.

Art. 11 - Quando a Comissão detectar em apurações que o servidor, além da falta ética, cometeu falta penal, administrativa ou disciplinar fará os devidos encaminhamentos para a Unidade de Auditoria Integrada do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12- O Presidente da Comissão, na sua ausência, será substituído pelo membro mais antigo da Comissão e, no caso de empate, pelo que estiver a mais tempo no serviço público.

Art. 13 - O membro da Comissão que incorrer, em tese, em falta ética será afastado pelo dirigente máximo da SEMAD, podendo ser reconduzido caso seja absolvido.

Art. 14 - Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício de atividades profissionais, deverão ser informados aos demais membros da Comissão.

Art. 15 - As matérias examinadas nas reuniões da Comissão são consideradas de caráter sigiloso até sua deliberação final, quando a Comissão deverá decidir sua forma de encaminhamento.

Art. 16 - Os membros da Comissão não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de sua deliberação formal.

Art.17 - Este Regimento entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, aos 30 de abril de 2013.

Rosa Maria Cruz Laender Costa

Presidente

Carolline Vilela Rodrigues

Membro Titular

Maria Alice Matos Gomes

Membro Titular

Ana Luiza Dolabela de Amorim Mazzini

Membro Suplente

Diogo Soares de Melo Franco

Membro Suplente